



CONTRATO 211/2020

CONTRATO Nº 211/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.12811
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

- a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER DE GURUPI-TO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado por seu Secretário o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833.
- b) **CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº 108.244.683.111, Inscrição Municipal nº 1.069.937-6, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17 andar - Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, Telefone: (11) 5111-1176/1571, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Ponciano Serra, casado, Gerente, Securitário**, portador do CPF sob o nº 219.802.708-99 e RG sob o nº 29.499.596 SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida das nações Unidas, 14.261 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 087/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de ratificação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme **Termo de Homologação de 30/06/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.012811**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

SEGUNDA - DO OBJETO E DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS

2.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **Contratação de seguro total para frota de veículos, pertencentes à frota da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.2. DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

Item	Cód.	Descrição	Departamento	Unid.	Quant.	Companhia Seguradora
01	41657	SEGURO PARA VEÍCULO: CITROEN AIRCROSS STARTMT COMB: ÁLCOOL/GASOLINA COR: BRANCA ANO-MODELO: 2018/2019 PLACA: QKM-5713 RENAVAM: 01156196750 CHASSI: 935SUNDN1KB500452	CONSELHO TUTELAR	SV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.
		SEGURO PARA VEÍCULO: FORD KA FLEX 1.0	CASA DE	CV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.



P M G Foinas nº 570 2



A Capital da Amizade e da Prosperidade

		COR: BRANCA ANO-MODELO: 2011/2012 PLACA: MWY-1026 RENAVAM: 387728775 CHASSI: 9BFZK53A4CB345310				
03	24666	SEGURO PARA VEÍCULO: GOL TL MC 1.6 COMB: ÁLCOOL/GASOLINA COR: BRANCA ANO-MODELO: 2015/2016 PLACA: QKE-2177 RENAVAM: 01072086406 CHASSI: 9BWAB45U3GT053775	BOLSA FAMÍLIA	SV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.
04	24671	SEGURO PARA VEÍCULO: VOYAGE TL COMB: ÁLCOOL/GASOLINA COR: BRANCA ANO-MODELO: 2016/2017 PLACA: QKF-2908 RENAVAM: 01108090122 CHASSI: 9BWDB45U2HT072851	CRAS VILA NOVA	SV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.
05	24669	SEGURO PARA VEÍCULO: VOYAGE TL COMB: ÁLCOOL/GASOLINA COR: BRANCA ANO-MODELO: 2016/2017 PLACA: QKF-2918 RENAVAM: 1108090521 CHASSI: 9BWDB45UXHT072063	CRAS NEZINHO GUIDA	SV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.
06	48224	SEGURO PARA VEÍCULO: VW/KOMBI STANDART COMB: ÁLCOOL/GASOLINA COR: BRANCA ANO-MODELO: 2013/2014 PLACA: OYC-3871 RENAVAM: 00997143720 CHASSI: 9BW MF07X1EP021995	SEMTAS	SV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.
07	48226	SEGURO PARA VEÍCULO: VW/VOYAGE 1.6L COMB: ÁLCOOL/GASOLINA COR: BRANCA ANO-MODELO: 2018/2019 PLACA: QKL-6298 RENAVAM: 01177069129 CHASSI: 9BWDB45U8KTO66527	SEMTAS	SV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.
08	48225	SEGURO PARA VEÍCULO: VW/VOYAGE 1.6L COMB: ÁLCOOL/GASOLINA COR: BRANCA ANO-MODELO: 2018/2019 PLACA: QKL-6858 RENAVAM: 01177095324 CHASSI: 9BWDB45U9KTO72366	SEMTAS	SV	01	Mapfre Seguros Gerais S/A.
VALOR GLOBAL						R\$ 3.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

3.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual.

3.1.1. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos Zero Quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não superior a 90 dias a contar data de seu recebimento pela Contratante, independente da quilometragem rodada no período.

3.2.1. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A apólice deverá ser emitida em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. Na apólice, sendo coletiva e/ou frota de veículos, deve-se a identificação e discriminação ser feita individual de cada bem segurado, bem como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

... das comunidades contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do



ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

- 4.4. O prazo de vigência do Instrumento Contratual **será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.
- 4.6. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.
- 4.7. Deverá conter, indispensavelmente, na apólice referenciada:
- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura do casco de no mínimo 100%;
 - Prêmios discriminados por cobertura;
 - Franquia aplicável;
 - Limites de indenização por cobertura;
 - Bônus, quando houver.
- 4.8. Após a disponibilização da referida apólice, a seguradora terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 4.9. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Contratante para regularização das informações.
- 4.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 4.11. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1. O seguro contratado deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes, acidentes ou qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.
- 5.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 5.3. A central de atendimento deverá estar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, podendo funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 5.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o Contratado terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 5.5. Havendo a necessidade de reboque, o Contratado deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 5.6. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 5.6.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 5.7. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



5.8. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante, não cabendo à Contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.9. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

5.9.1. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BÔNUS

6.1. O seguro contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices se houver, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA

7.1. A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto o seguinte:

- a) Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO

8.1. Dos Riscos Cobertos: SEGURO TOTAL, PARA FROTA, incluindo veículos pequenos, veículos médios, veículos grandes (ambulância e micro-ônibus). A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes às coberturas do seguro, conforme descrito abaixo em todo o território nacional:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida indenização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;
- i) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- j) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
- k) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- m) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
- n) Acidentes Pessoais por Passageiros - APP;
- o) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

8.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.3. Veículo reserva, pelo período de até 30 dias consecutivos, enquanto o veículo segurado não estiver à disposição da Contratante por motivo do sinistro, devendo o veículo ter, motor 1.0, ar-condicionado, direção hidráulica, exceto para ônibus e ambulâncias, devendo estar segurado e ser entregue na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social ao servidor previamente



8.4. As coberturas adicionais exigidas são as seguintes:

I - Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:

- a) Danos Materiais, com valor mínimo de R\$ 100.000,00.
- b) Danos Corporais, com valor mínimo de R\$ 100.000,00.

II - Acidentes Pessoais de Passageiros - APP:

- a) Morte, com valor mínimo de R\$ 10.000,00.
- b) Invalidez Permanente, com valor mínimo de R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA NONA - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- 9.1. Havendo a necessidade de inclusão de novo veículo não contemplado no rol do item 2.2 deste Contrato, ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 9.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente Contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 9.3. Caberá à Contratante, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE VEÍCULO

- 10.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo.
12 = Número de meses.
Y = Valor mensal do prêmio por veículo.
Z = Número de meses restantes para o término da apólice.
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 10.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 10.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 10.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS APÓLICES

11.1. Do prazo de execução

- 11.1.1. A vigência da Apólice do seguro terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora do dia posterior à assinatura do contrato até 24h do dia de seu vencimento.
- 11.1.2. Não será admitida apólice cuja data de início de vigência seja anterior à data de assinatura do contrato.

11.2 Do local de entrega das Apólices e das condições de recebimento

- 11.2.1. As apólices deverão ser entregues à Seção de Transportes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço: BR-242, KM 405, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, em horário de expediente e o recebimento será:
- a) Provisório: na entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada;
 - b) Definitivo: após a conclusão da conferência e sua conseqüente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.2. Não serão recebidas as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente licitação.



11.2.3. Transcorrido o prazo do recebimento definitivo e confirmadas as especificações técnicas exigidas pelo ato convocatório, o setor responsável receberá definitivamente o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 12.1.** Enviar serviço de SOCORRO em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 12.1.1.** Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em Gurupi - TO para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo.
- 12.2.** Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora.
- 12.3.** Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos, exceto para ônibus que terá a cobertura de para-brisa, vidros laterais e traseiros.
- 12.4.** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.
- 12.5.** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 12.6.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social.
- 12.7.** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 12.8.** Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante.
- 12.9.** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
- 12.10.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.11.** Colocar à disposição da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 12.12.** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Tribunal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 12.13.** Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.14.** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 12.15.** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.
- 12.16.** Entregar a apólice, tão logo emitida, à Seção de Transportes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social.
- 12.17.** Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.



12.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada.

13.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

13.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e deste Contrato.

13.5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados.

13.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

13.7. Aplicar as penalidades previstas deste Termo de Referência, Edital e no Contrato, quando cabível.

13.8. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

14.1. Do valor do contrato

14.1.1. Acordam as partes que o valor global do presente contrato é de **R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

14.2. Da fiscalização e vigência do contrato

14.2.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2.3. Fica designado o Servidor **Paulo Borges Fonseca**, Assessor Técnico Superior, para o acompanhamento, fiscalização do contrato e atesto às notas fiscais, telefone para contato: (63) 3301-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br.

14.2.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a segurada da responsabilidade na execução do serviço a ser prestado.

14.2.5. A comunicação entre a fiscalização e a seguradora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Prestação de Serviços.

14.2.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo segurador.

14.2.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a Contratante.

14.3. Da rescisão do contrato

14.3.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Seguradora poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3.3. No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da seguradora adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



14.3.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por acordo entre as partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.3.5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor da prestação dos serviços de seguro será reajustado a cada 12(doze) meses, mediante aplicação do índice correspondente a variação do IPCA (IBGE)- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.3.5.2. Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

14.3.5.3. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

V - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.1.1. Para os fins do item 15.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, através de depósito em rede bancária, na conta da contratada, em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Boleto que será conferida e atestada por responsável da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social e, ainda, após certificação do responsável pelo recebimento definitivo da apólice.

16.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência e ainda conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a Contratada providencie as medidas necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

16.5. Caso ocorra algum sinistro, as franquias serão pagas pela empresa seguradora contratada ao estabelecimento que realizar o serviço e, posteriormente, a Nota Fiscal com o valor da respectiva franquia deverá ser emitida pela empresa seguradora contratada para o contratante proceder ao pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

17.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrita abaixo:

- **Ação:** Apoio Administrativo ao FAS - **Dotação:** 09.0901.08.244.0841.2068 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 0010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO

18.1. **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº 108.244.683.111, Inscrição Municipal nº 1.069.937-6, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17 andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, Telefone: (11) 5111-1176/1571, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Ponciano Serra, casado, Gerente, Securitário**, portador do CPF sob o nº 219.802.708-99 e RG sob o nº 29.499.596 SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida das nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes – São Paulo/SP.

18.1.1. Caso haja alguma alteração do representante credenciado, a Companhia Seguradora deverá informar os dados do novo corretor com as cópias dos documentos pessoais e da Procuração Pública autenticados, onde os mesmos deverão ser entregues na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social para o **Sr. Paulo Borges Fonseca**, Assessor Técnico Superior, no endereço: **BR 242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, 4ª etapa, Gurupi - TO**, e-mail: **semtas@gurupi.to.gov.br**.

18.2. O corretor de seguros responsável pelas apólices deverá atuar em consonância com a norma de conduta exigida pelo Art.723 da Lei nº 10.406, alterada pela Lei 12.236/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com todas as condições do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório e deste Instrumento Contratual.

19.2. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


20.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 087/2019 e Processo Administrativo nº 2019.012811**.

20.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 087/2019 e seus anexos, independentemente de transcrição.

20.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2020.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER/
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
CONTRATANTE

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.07.21 07:15:31
-03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
Alexandre Ponciano Serra
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 967.941.351-91

MELISE NOLETO DA CRUZ E LIMA LEITE	Assessor Técnico Opera- cional I	CAS-03
---------------------------------------	-------------------------------------	--------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de agosto de 2.020.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2020

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação na Modalidade/Forma: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 023/2020, Tipo: Menor Preço - Por Item. Exclusivo à Participação de EPP, ME, MEI.** Processo Administrativo nº 2020.02.066710. Objeto: **Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CAPACHOS/TAPETES EM VINIL PERSONALIZADOS. Realização: Dia: 18/08/2020 às 9h (horário de Brasília) – através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do Edital no site desta Fundação: <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/editais> e na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505.**

Gurupi/TO, 03 de agosto de 2020.

VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
Pregoeira da Fundação UnirG

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019012811. Licitação: **Pregão Presencial nº 087/2019** - Tipo: Menor Preço Global – Ampla Concorrência. **Objeto:** Contratação de seguro total para frota de veículos. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria

à Mulher/ Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.764.485/0001-02.

Contrato nº 211/2020. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa. Valor: **R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais)**. Data de Assinatura: 02/07/2020.

Silvério Taurino da Rocha Moreira – Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Mulher/ Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2020

Processo: Nº 2020.008343. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020-RET. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Topocart – Topografia, Engenharia E Aerolevanteamento S/S Ltda, CNPJ nº 26.994.285/0001-17. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.** Assinatura: 29/07/2020. Vigência: O contrato terá vigência de 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período. Valor Global: R\$ 3.661.349,58 (Três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Dotação: 13.1305.04.129.0464.1274. Gurupi-TO, 03/08/2020. Mário Cezar Lustosa Ribeiro – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA CCO/SEC N.º 032/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0619, de 28 de Maio de 2020, do Senhor Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância interna-

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ABREULÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. Processo nº 585/2020, Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de perícias médicas, com elaboração de laudos médicos conclusivos, a serem prestados aos servidores vinculados ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos efetivos do Município de Abreulândia-TO, empresa Credenciada A A DE ANDRADE BRESSAN EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.439.135/0001-48, com sede na Rua L 03, nº 470, Qd 33, Lote 05, CEP: 77.600-000, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins-TO, Totalizando: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Amparo Legal Lei. 8.666/93.

Marivaldo Dias Lima
Prefeito Municipal

CHAPADA DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2020, do tipo MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MENOR PREÇO POR SERVIÇO HORA/HOMEM, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com abertura das propostas previstas para o dia 14 de agosto de 2020, às 8h00 min.

Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, pelo e-mail: cpl@chapadadeareia.to.gov.br ou pelo site: www.chapadadeareia.to.gov.br, na aba licitações. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita

GURUPI

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019012811. Licitação: Pregão Presencial nº 087/2019. Tipo: Menor Preço Global - Ampla Concorrência. Objeto: Contratação de seguro total para frota de veículos. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.764.485/0001-02.

Contrato nº 211/2020. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa. Valor: R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 02/07/2020.

MIRACEMA DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO: nº 057/2020.
PREGÃO: nº 003/2020.
OBJETO: Registro de Preços visando aquisições futuras de materiais de expediente.
Empresa Vencedora:

Razão Social	CNPJ	Itens	Valor total do item
REIS COM. VAREJ. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	30.698.093/0001-30	01 a 66	R\$ 58.850,15

Data da realização: 29/07/2020, às 14:hs

EXTRATO DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO: Nº 057/2020.
PREGÃO: Nº 003/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, CNPJ nº 37.419.363/0001-76
OBJETO: Registro de Preços visando aquisições futuras de materiais de expediente.
Empresa Vencedora/adjudicada:

Razão Social	Item	Valor Global Homologado
REIS COM. VAREJ. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA, CNPJ 30.698.093/0001-30	01 a 66	R\$ 58.850,15

VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

EDILSON LIMA TAVARES
Presidente

EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO: nº 064/2020.
PREGÃO: nº 004/2020.
OBJETO: Registro de Preços visando aquisições futuras de materiais limpeza, gêneros alimentícios e copa e cozinha.
Empresas Vencedoras/Adjudicadas:

Razão Social	CNPJ	Itens	Valor total do item
REIS COM. VAREJ. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	30.698.093/0001-30	4, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70	R\$ 37.508,50
J.M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE	37.010.127/0001-00	1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 15, 16, 19, 22, 23, 28, 34, 37, 38, 50	R\$ 17.964,00

Data da realização: 29/07/2020, às 14:hs

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO: nº 064/2020.
PREGÃO: nº 004/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, CNPJ nº 37.419.363/0001-76
OBJETO: Registro de Preços visando aquisições futuras de materiais limpeza, gêneros alimentícios e copa e cozinha.

Empresas Vencedoras:

Razão Social	CNPJ	Itens	Valor total do item
REIS COM. VAREJ. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	30.698.093/0001-30	4, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70	R\$ 37.508,50
J.M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE	37.010.127/0001-00	1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 15, 16, 19, 22, 23, 28, 34, 37, 38, 50	R\$ 17.964,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020